

52


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA LEYA EDIÇÕES EDUCACIONAL LTDA NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ Nº13.094.446/0009-21, com sede localizada na Avenida Augusto Franco, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP Nº 49600-000, através de seu representante legal, a Secretária Municipal, **Silene Lima Souza Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEYA EDIÇÕES EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.108.543/0001-39, com sede na Av. Angélica, nº 2318, 13º andar, Bairro Consolação, São Paulo-SP, neste ato representado por seus diretores **Alessandro Gerardi e Hercilio de Lourenzi**, conforme cláusula 10ª, parágrafo primeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato decorre do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e seguintes do referido Diploma Legal (Lei de Licitação e contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a **Aquisição de Livros Didáticos**, conforme especificação abaixo.

Item	Livro	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Aprender com Alegria Volume 2, Educação Infantil 2ª Edição, LEYA EDITORA LTDA.	400	73,90	29.560,00
02	Aprender com Alegria Volume 3, Educação Infantil 2ª Edição, LEYA EDITORA LTDA.	130	73,90	9.607,00
Valor Total da Proposta				39.167,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

5.1 – O valor do contrato será de **R\$ 39.167,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e sete reais)**.
5.2 - Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa prevista na Cláusula Terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro:

31036 – Secretaria Municipal de Educação
2026 – Manutenção Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
33903000 – Material de Consumo
0150000 – Recursos Próprios





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - A entrega dos livros deverá ser feita mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento do quantitativo previsto na cláusula quarta, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso da entrega do produto que fora contratado, ser considerado reprovado no momento da entrega, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da documentação hábil à quitação, na Secretaria de Finanças:

- Nota fiscal apresentada em 02 vias;
- Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

7.2 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interposição judicial.
- f) Em caso de impossibilidade durante o fornecimento em conformidade com o objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.666/94 e 9.648/98.

9.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

10.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será penalizada na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

 




34

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores /SE, 30 de março de 2017.



SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Silene Lima Souza Araújo

LEYA EDIÇÕES EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 08.108.543/0001-39
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

André da Cunha Pereira _____ CPF 325417475-00

Amanda Soares Santos _____ CPF 036.293.945-40

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO - Bel. Aldegar Flori
AV. ANGÉLICA, 2148 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5506 / 3261-4555

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALESSANDRO GERARDI, em documento com valor econômico. Dou fé. São Paulo, 13 de abril de 2017. Em Teste _____ da verdade.

Selo(s): 1 Ato: AA-421083
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 9,00

Wanderson Machado Pereira
Substituto do Oficial



23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
AV. BARUEL, 294 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL.: 3966-0063 - FAX: 3857-464
OFICIAL: BEL. MARILEI SIRIANI SILVA - DELEGADA REGISTRAL
Reconheço por semelhança a firma de: (1) HERCILIO DE LOURAZI, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 13 de abril de 2017. Em Testemunha _____ da verdade. Cod. [2014609610003100106802-000015]
RAISA LOPES PEDRO MACIEL MENDES, escrevente autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE: Firma R\$ 9,00; Qtd 1

